

**NOTA EXPLICATIVA ACERCA DA DIVERGÊNCIA/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
APRESENTADA À ADMINISTRADORA JUDICIAL
PNEU100.COM LTDA.
CNPJ N° 29.056.944/0001-62**

I. **BANCO SAFRA**, apresentou divergência na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, na qual requer a exclusão da RJ do crédito que entende ser extraconcursal nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005. Alternativamente, o credor requereu a exclusão de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, correspondendo ao importe de R\$ 66.104,43 (sessenta e seis mil cento e quatro reais e quarenta e três centavos), referente à garantia prestada na Cédula de Crédito Bancário nº 1691947. Por fim, na hipótese de não exclusão do crédito, pugnou que este seja relacionado pelo importe de R\$330.522,16, na classe quirografária. O Credor apresenta a Cédula de Crédito Bancário nº 001691947 e o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas nº 001691947, referente ao crédito questionado. Ao analisar a Cédula de Crédito Bancária nº 1691947, verifica-se a existência de de garantia fiduciária de duplicata, a qual está limitada a 20% (vinte por cento) do saldo devedor. Dessa forma, sendo a dívida parcialmente garantida (na proporção de 20%) por cessão fiduciária de duplicata, conclui-se que o saldo remanescente permanece sob os efeitos da Recuperação Judicial. Nesse tempo, considerando a documentação apresentada, bem como o parecer pericial, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a divergência de crédito, para o fim de excluir dos efeitos da RJ o valor decorrente de cessão fiduciária em garantia, até o limite da garantia, de forma a alterar o crédito atribuído ao credor divergente para o importe de R\$ 264.404,73 (duzentos e sessenta quatro mil quatrocentos e quatro reais e setenta três centavos), classe na Classe III – Quirografária.

